CONTRATO N. º 002/CMM/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA RO, E DE OUTRO LADO a Empresa L. DA SILVA DO SANTOS INFORMÁTICA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado na qualidade de Contratante a CÂMARA DE MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA RO. Pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n° 63.789.408/0001-04 com sede à Rua Espírito Santo, n° 5501, nesta cidade de Ministro Andreazza RO. Neste ato representado por seu Presidente Vereador **ROMILSON PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n°516774 SSP/RO., e CPF/MF n° 478.780.962-87, residente e domiciliado neste Município de Ministro Andreazza-RO., Doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado na qualidade de CONTRATADO A Empresa L. DA Silva dos Santos Informática inscrita no CNPJ 07970058/0001-07 Doravante denominado Rua Minas Gerais, 5358- centro – RO simplesmente CONTRATADO, os quais têm justos e contratados entre si o constante nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção, reparo do servidor de internet, servidor de domínio (pdc) e reparo em redes cabeados wirelles e formatação de máquinas, monte de 10 (dez) máquinas instaladas nos nos setores deste Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO AMPARO LEGAL:

O respaldo jurídico do presente CONTRATO encontra-se consubstanciado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos da proposta constante no Processo **Nº 0010/2014** e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:

a) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados;

b) Determinar, através do Gabinete da Presidência, as prioridades dos serviços a serem executados;

c) Efetuar o Pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o serviço prestado e a apresentação da nota fiscal após dado o certifico e feito a liquidação e autorizado do presidente da Câmara;

CLÁUSULA QUARTA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contratado executará os serviços constantes da cláusula primeira, na sede da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R$ 11.300,00 (onze mil, trezentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R$ 1.050,00(mil e cinqüenta reais), estando o serviço prestados e apresentado Nota fiscal, certificado pelo funcionário competente, o chefe do Poder Legislativo autorizando será efetuado o pagamento de cada parcela, mediante transferência na conta corrente 8.356-9 agencia 4000-2 em favor da empresa prestadora do serviço.

Parágrafo Único – Caso o pagamento da parcela mensal não seja efetuado na data aprazada, com a tolerância de 10 (dez) dias, o presente contrato poderá ser dado como rescindido, sendo que a causa da rescisão será atribuída, unilateralmente, à Contratante, isto ocorrendo independentemente de notificação judicial.

A Contratante pagará ao Contratado as despesas decorrentes de viagens e estadias, de acordo sempre que for necessário deslocar-se para prestação dos serviços ora contratados fora do município.

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE.

O valor inicial do presente contrato não poderá ser reajustado, dentro do exercício de 2014,

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES

O não cumprimento do objeto deste Contrato e das demais Cláusulas implicará na aplicação de Sanções ao Contratado, nos termos do Arts. 86 e 87 da Lei de Licitações.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Sanções de que trata o "Caput" desta Cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:
a) Advertência;
b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;
c) Rescisão deste Contrato;
d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a administração Pública;
e) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração dos prejuízos causados, após decorrido o prazo da Sanção aplicada.

CLÁUSULA OITAVA.
DA ALTERAÇÃO

O presente contrato será alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente justificado e comprovado.

CLÁUSULA NONA
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do elemento de despesas: 3.39.0.39.00.00 (outras despesas de pessoal decorrentes de contratos, estabelecido no orçamento do exercício de 2014, sob o programa de trabalho 01.001.01.031.0001.2002, ações de informática.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do Art. 79, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 1º - No caso de rescisão deste Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar, tal decisão por escrito, ao CONTRATADO, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

§ 3º - Fica reconhecido os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista nos Arts. 77 usque 80 da Lei de Licitações Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato vigorará a partir de 21 de janeiro de 2013 até 31 dezembro de 2013, podendo as partes aditar o mesmo por igual período, obedecendo a legislação pertinente.

CLÁSULA DÉCIMA SECUNDA
DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o art. 67, da Lei nº 8666/93 e suas alterações, fica responsável Do Gabinete da Presidência, Controladoria Interna para acompanhar a execução e fiscalizar o presente contrato.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA VINCULAÇÃO.

Fica este contrato vinculado ao processo nº 004/2010 e as demais disposições da lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação pertinente em vigor

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Os Contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cacoal – RO. Com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimirem qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, as quais, depois de lidas e achadas conformes, vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, maiores, capazes e das mesmas conhecidas, para que surta seus legais efeitos.

Ministro Andreazza, 15 de janeiro de 2014

_____
ROMILSON PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Ministro Andreazza
Contratante

_____
L. DA SILVA DOS SANTOS INFORMATICA
CNPJ07970058/0001-07
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
_____ Assinatura
RG.:
Endereço:

Nome: _____
_____
_____ Assinatura
RG.:
Endereço:

EXTRATO DE CONTRATO N°003/CMMA/2012 /2010

Objeto

O objeto do presente contrato é de prestação de serviço técnico especializados assistência Técnica com acesso a provedor de internet para Câmara municipal de Ministro Andreazza.

Contratado L. DA Silva dos Santos Informática inscrita no CNPJ 07970058/0001-07 Doravante denominado Rua Minas Gerais, 5358- centro – RO simplesmente CONTRATADO, os quais têm justos e contratados entre si o constante nas cláusulas seguintes:

Do Preço e Condições de Pagamento

O valor (do presente contrato é de R$ 11.496,00(onze mil, quatrocentos e noventa e seis reais), a ser pagas em 12 (doze) parcelas no valor de R$958,00 (novecentos e cinqüenta e oito reais), vendendo a cada dia 30 (trinta) dos meses subseqüente

Do Orçamento

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do elemento de despesa 3.3.90.39.00.00 (outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização).

Legislação

Conforme Lei n° 8.666/93

Penalidades

Conforme Lei n°8.666/93 e cláusula sétima do presente.

Prazo

O prazo de vigência tem duração de 12 (doze) meses, inicia no dia 17(dezessete) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de 2012.

Do Foro

Os Contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cacoal-RO., como preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para, dirimirem qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados , fizeram redigir o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, as quais depois de lidas e achadas conforme vão assinadas pelas partes e por 02 (Duas) testemunhas maiores, capazes e das mesmas conhecidas para que surta seus legais efeitos.

Ministro Andreazza, 17 de janeiro de 2012.

_____

WILSON LAURENTI
Presidente da Câmara Municipal de Ministro Andreazza
Contratante

_____
L. DA SILVA DOS SANTOS INFORMATICA

CNPJ07970058/0001-07
Contratado

CONTRATO N. º 005/2010

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA RO, E DE OUTRO LADO a Empresa L. DA SILVA DO SANTOS INFORMÁTICA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado na qualidade de Contratante a CÂMARA DE MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA RO. Pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n° 63.789.408/0001-04 com sede à Rua Espírito Santo, n° 5501, nesta cidade de Ministro Andreazza RO. Neste ato representado por seu Presidente Vereador NILDO LEAL DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n° 102.491 SSP/BA. E CPF/MF n°252.740.075-20, residente e domiciliado neste Município de Ministro Andreazza-RO, Doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado na qualidade de CONTRATADO A Empresa L. DA Silva dos Santos Informática inscrita no CNPJ 07970058/0001-07 Doravante denominado Rua Minas Gerais, 5358- centro – RO simplesmente CONTRATADO, os quais têm justos e contratados entre si o constante nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos e manutenção e reparos servidor domínio (pdc) e reparos redes cabeadas e wreless e formatações. Fica responsável a empresa no comparecimento de um Técnico na Câmara Municipal local do servidor sempre que for solicitado para fazer reparos tanto no servidor quanto na maquinas que estão ligada a rede do servidor de interne, fica também o dever Poder Legislativo em todos os atos em.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO AMPARO LEGAL:

O respaldo jurídico do presente CONTRATO encontra-se consubstanciado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos da proposta constante no Processo **Nº 005/2010** e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:
a) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados;
b) Determinar, através do Gabinete da Presidência, as prioridades dos serviços a serem executados;
c) Efetuar o Pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o autorizado do presidente da Câmara;

CLÁUSULA QUARTA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contratado executará os serviços constantes da cláusula primeira, na sede da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R$6.212,00 (Seis Mil Duzentos Reais), a serem pagos em 03 (três) parcelas mensais, no valor de R$ 755,00 (Setecentos e Cinco Reais) vencendo a cada dia 30 (trinta) dos meses subseqüentes.

Parágrafo Único – Caso o pagamento da parcela mensal não seja efetuado na data aprazada, com a tolerância de 10 (dez) dias, o presente contrato poderá ser dado como rescindido, sendo que a causa da rescisão será atribuída, unilateralmente, à Contratante, isto ocorrendo independentemente de notificação judicial.

A Contratante pagará ao Contratado as despesas decorrentes de viagens e estadias, de acordo sempre que for necessário deslocar-se para prestação dos serviços ora contratados fora do município.

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE

O valor inicial do presente contrato não poderá ser reajustado

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES

O não cumprimento do objeto deste Contrato e das demais Cláusulas implicará na aplicação de Sanções ao Contratado, nos termos do Arts. 86 e 87 da Lei de Licitações.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Sanções de que trata o “Caput” desta Cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

a) Advertência;
b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;
c) Rescisão deste Contrato;
d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a administração Pública;
e) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração dos prejuízos causados, após decorrido o prazo da Sanção aplicada.

CLÁUSULA OITAVA.
DA ALTERAÇÃO

O presente contrato será alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente justificado e comprovado.

CLÁUSULA NONA
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do elemento de despesas: 3.39.0.39.00.00 (outras despesas de pessoal decorrentes de contratos

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do Art. 79, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 1º - No caso de rescisão deste Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar, tal decisão por escrito, ao CONTRATADO, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

§ 3º - Fica reconhecido os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista nos Arts. 77 usque 80 da Lei de Licitações Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato vigorará a partir de 05 de janeiro de 2010 até 05 de janeiro de 2010, podendo as partes aditar o mesmo por igual período, obedecendo a legislação pertinente.

CLÁSULA DÉCIMA SECUNDA
DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o art. 67, da Lei nº 8666/93 e suas alterações, fica responsável o Gabinete da Presidência, para acompanhar a execução e fiscalizar o presente contrato.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA VINCULAÇÃO.

Fica este contrato vinculado ao processo nº 005/2010 e as demais disposições da lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação pertinente em vigor

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Os Contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cacoal – RO. Com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimirem qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, as quais, depois de lidas e achadas conformes, vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, maiores, capazes e das mesmas conhecidas, para que surta seus legais efeitos.

Ministro Andreazza, 05 de janeiro de 2010

_____
NILDO LEAL DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Ministro Andreazza
Contratante

_____
L. DA SILVA DOS SANTOS INFORMATICA
CNPJ07970058/0001-07
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
_____ Assinatura
RG.:
Endereço:

Nome: _____
_____ Assinatura
RG.:
Endereço:

EXTRATO DE CONTRATO N°004 /2010

Objeto

O objeto do presente contrato é de prestação de serviço técnico especializados de assessoria e consultoria jurídica para Câmara municipal de Ministro Andreazza.

Contratado L. DA Silva dos Santos Informática inscrita no CNPJ 07970058/0001-07 Doravante denominado Rua Minas Gerais, 5358-centro – RO simplesmente CONTRATADO, os quais têm justos e contratados entre si o constante nas cláusulas seguintes:

Do Preço e Condições de Pagamento

O valor (do presente contrato é de R$ 6.212,00(Seis Mil Duzentos e Dose Reais), a ser pagas em 12 vezes (doze) no valor de R$750,00 (Setecentos e Cinqüenta Reais), vendendo a cada dia 30 (trinta) dos meses subseqüente

Do Orçamento

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do elemento de despesa 3.3.90.39.00.00 (outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização).

Legislação

Conforme Lei n° 8.666/93

Penalidades

Conforme Lei n°8.666/93 e cláusula sétima do presente.

Prazo

O prazo de vigência tem duração de 03 meses, inicia no dia 13 (treze) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de março de 2010.

Do Foro

Comarca de Cacoal – RO
Ministro Andreazza, 05 de janeiro de 2010.

_____

NILDO LEAL DA SILVA
(Presidente)